



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2022 30/05/2022 15:10	DISPONIBILIZADO EM: 30/Maio/2022	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 06/12/2022
---	-------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2022, contido no Processo nº 79/2022, que altera dispositivos da Lei nº 8.390, de 04 de junho de 2019, com a finalidade de realizar adequações técnicas no texto da matéria.

Caxias do Sul, 30 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



Referente ao **PROCESSO Nº 79/2022 - PROJETO DE LEI nº 59/2022**

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Altera dispositivos da Lei nº 8.390, de 4 de junho de 2019, que torna obrigatória a afixação de placas ou cartazes especificando nome do médico, especialidade e dias e horários de atendimento no Posto de Pronto Atendimento 24 Horas e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 8.390, de 4 de junho de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a divulgação da especialidade do médico, dos dias e horários de atendimento e da quantidade de vagas de consultas disponíveis nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas e nas Unidades Básicas de Saúde. (NR)"

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 8.390, de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a afixação de placa, cartaz ou qualquer outra forma de anotação informando a especialidade do médico, os dias e horários de atendimento e a quantidades de vagas de consultas disponíveis nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Caxias do Sul. (NR)"

Parágrafo único. O informativo deve ser legível, em tamanho adequado e afixado em local de fácil visualização ao usuário. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL